



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Núcleo do Foro de Coronel Fabriciano

**PORTARIA N. 02, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Coronel Fabriciano, por prazo indeterminado, em face da [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada em 20 de Novembro de 2020 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade de Coronel Fabriciano em nível de risco alto.

O JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE CORONEL FABRICIANO-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 25, inciso XXV, nos art. 71, § 1º e 72 do [Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução 322/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada em 20 de Novembro de 2020 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade de Coronel Fabriciano em nível de risco alto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Coronel Fabriciano, por prazo indeterminado, enquanto a cidade permanecer em nível de risco considerado alto.

Art 2º Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências deste Fórum, enquanto perdurar as medidas regulamentadas pela presente Portaria, salvo as exceções por ela admitidas.

Parágrafo Único - Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho.

Art 3º Enquanto permanecer a presente condição, serão cumpridos presencialmente pelos Oficiais de Justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes e desde que os referidos não possam ser cumpridos de outra forma, sendo que os demais mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone e whatsapp.

Art 4º Os funcionários do Setor de Atermação prestarão informações sobre direitos trabalhistas através da plataforma whatsapp business, enquanto perdurar a situação em tela.

Art 5º O Setor de Cálculos Judiciais deverá funcionar exclusivamente em regime de trabalho remoto, por todo o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata a presente Portaria.

Art 6º Todos os setores deste Núcleo de Foro deverão responder prontamente a todos os e-mails a eles direcionados, com a celeridade que se faz necessária em situações desta natureza.

Art 7º Fica suspensa nesta unidade, pelo prazo da presente Portaria, a prestação dos serviços de conservação e limpeza, devendo as funcionárias da empresa aguardarem em casa a convocação para retorno.

Art 8º Não será permitida a permanência de qualquer pessoa na sala da subseção local da OAB existente neste Fórum, até que ocorra o retorno presencial das atividades.

Art 9º Será permitida, neste período, a permanência de apenas um bancário e um vigilante no PAB da Caixa Econômica Federal existente neste prédio, exclusivamente para o serviço de autenticação de alvarás judiciais.

Art 10 Esta Diretoria de Núcleo de Foro deverá dar ciência do inteiro teor desta Portaria aos magistrados das varas do trabalho desta comarca, para as providências que entenderem cabíveis.

Parágrafo Único - Caberá ao Chefe do Núcleo do Foro dar ciência do disposto nesta Portaria aos secretários da varas do trabalho locais.

Art. 11 Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria do Núcleo do Foro.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Coronel Fabriciano, 23 de Novembro de 2020.

**DANIEL CORDEIRO GAZOLA**  
Juiz do Trabalho  
Diretor do Foro